

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**LEI Nº 435 DE 30 DE MAIO DE 2025.**

*"Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por isso, sanciona e promulga a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. Programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;



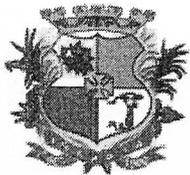
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- VIII. Apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI. Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinados para o Turismo Municipal;
- XVII. Elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado pela composição do COMTUR.

**Parágrafo único.** O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

**Art. 3º** - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II. Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- IV. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- VI. Um representante do Grupo da Terceira Idade;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

- VII. Um representante da sociedade civil;
- VIII. Um representante da comunidade artística;
- IX. Um representante da comunidade desportista;
- X. Um representante do Comércio local.
- XI. Um representante das Igrejas.
- XII. Um representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidas e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

I - Ser residente no município de Igaporã;

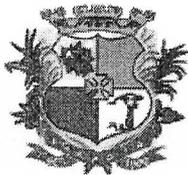
II - Atuar há pelo menos 02 (dois) anos em atividades ligadas ao turismo, cultura, meio ambiente, comércio ou áreas afins.

III - Representar entidades legalmente constituídas ou grupos organizados da sociedade com atuação reconhecida na área.

§ 8º - A recondução dos membros do COMTUR estará condicionada à participação efetiva nas reuniões e nas ações do Conselho, conforme avaliado pelos demais membros.

**Art. 4º** - O COMTUR fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§ 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

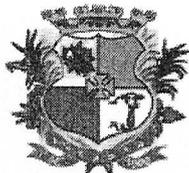
§ 1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I. Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II. a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- III. Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV. As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VI. Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII. O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VIII. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**

IX. Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

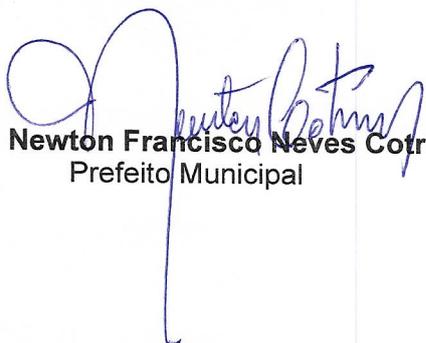
Art. 10º - O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 11º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, em 30 de maio de 2025.

  
**Newton Francisco Neves Cotrim**  
Prefeito Municipal